



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.378, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Alteração das Lei Nº 3.319, de 27 de abril de 2023 e Lei nº 3.371, de 31 de outubro de 2023, que criou a Unidade Gestora do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental de Ananindeua – UGP-PROANANIN, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os Art. 2º, Art. 7º e Art. 8º da Lei Nº 3.319, de 27 de abril de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A UGP-PROANANIN possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Comissão Especial de Licitação;
- III - Subcoordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;
- IV - Subcoordenação de Infraestrutura e Resiliência Urbana;
- V - Subcoordenação de Habitabilidade, Gênero, Raça e Diversidade; e
- VI - Subcoordenação de Administração e Fortalecimento Institucional.

§ 1º. A Comissão Especial de Licitação será ocupada de forma cumulada e temporária, conforme for designado por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º. Ficam criados na estrutura da UGP-PROANANIN os seguintes cargos de provimento em comissão, que serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal:

I - 01 (um) Coordenador (a) Geral, Padrão DAS-8, que chefiará a Coordenação da UGP-PROANANIN;

II - 05 (cinco) de Assessor, padrão DAS-7, que serão responsáveis pelos trabalhos das subcoordenações ou chefias que integram a UGP-PROANANIN.

III - 05 (cinco) de Assessor, padrão DAS-6, que serão responsáveis pelo apoio administrativo nas subcoordenações que integram a UGP-PROANANIN.

[...]

Art. 7º O regimento interno da UGP-PROANANIN e as atribuições específicas de suas subcoordenações serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua